



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202083000516 Distribuição: 28/05/2020
Número Único: 0016933-77.2020.8.25.0001 Competência: 1ª Vara Cível de São Cristóvão
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA
Endereço: RUA 74
Complemento:
Bairro: ROSA ELZE
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Requerente: Advogado(a): ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000516

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202040600484 da(o) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600484
Número Único: 0016933-77.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Julgado
Processo Origem: *****

Distribuição: 14/04/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Dados das Partes

Requerente: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA
Endereço: RUA 74
Complemento:
Bairro: ROSA ELZE
Cidade: SAO CRISTOVAO - Estado: SE - CEP: 49100000
Advogado: ELTON SOARES DIAS 10289/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031201



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600484, referente ao protocolo nº 20200414182903218, do dia 14/04/2020, às 18h29min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez, Ato Ilícito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA, solteiro, auxiliar de guindalto, RG nº 3.418.224-1 SSP/SE, CPF nº 045288.545-03, residente e domiciliado à Rua Setenta e Quatro, nº 114, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000, não tem endereço eletrônico, vem, através do seu advogado e procurador *in fine*, (procuração anexa), com escritório profissional na Travessa Guaporé, nº 889, bairro América, Aracaju/SE, local onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para propor:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE
DANO MORAL**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ nº 09248608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos fatos que a seguir expõe:

**QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ARTIGO 319,
INCISO VII DO NOVO CPC)**

01. O Requerente opta pela não realização de audiência conciliatória (artigo. 319, inciso VII do novo CPC).

I - DOS FATOS

02. O Requerente sofreu um acidente de trânsito quando trafegava com sua motocicleta, um outro veículo que vinha a sua frente freou bruscamente para fazer uma conversão sem dar sinal, o Requerente tentou desviar mas o guidão encostou no outro veículo, o suficiente para o desequilibrar, fazendo o mesmo ir ao solo, a sua motocicleta caiu em cima de sua perna e do seu braço, o autor foi socorrido pela SAMU e levado ao Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, relato obtido pelo B.O em anexo.

03. Em virtude do acidente, o Requerente deu entrada no HUSE, onde foram identificadas as sequelas deixadas após o acidente sofrido, como vemos nos relatórios médicos anexados aos autos, como escoriações pela face e politraumatismo, inclusive a gravidade do acidente foi tanta que a Requerente precisou passar por procedimento cirúrgico, como comprova a documentação aqui colacionada, apesar do bom procedimento médico, o Requerente ficou com sequelas permanentes.

04. O relatório médico produzido pelo Dr. Renato Teixeira, CRM 1450, ortopedia e traumatologia, que analisou todo o histórico médico do autor e com base na documentação médica aqui também colacionada, após exame clínico e físico, concluiu que o acidente deixou sequelas permanentes em seu membro inferior esquerdo.

05. Apesar de toda a documentação e provas, comprovando o acidente de trânsito e comprovando as sequelas deixadas pelo acidente, a Requerida negou o pagamento da indenização.

06. Diante disso, em virtude de ter sido negado o seu pedido de indenização decorrente das sequelas deixada pelo acidente de trânsito em que foi vítima, não restou outra alternativa ao Autor, senão valer-se do Poder Judiciário para resguardar os seus direitos.

II - DO DIREITO

II.I-DO DEVER DE INDENIZAR DA REQUERIDA

07. O seguro DPVAT, que é o seguro responsável pelo pagamento da indenização aos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, instituído pela da Lei 6.194/74, é um procedimento simples e sequer é preciso advogado ou terceiro para fazer sua solicitação, para o seguro ser pleiteado, basta apenas, comprovar o acidente de trânsito e os danos sofridos em decorrência do mesmo, além disso, sequer é preciso comprovar a culpa dos envolvidos, entendimento do artigo 5º da Lei 6.194/74, abaixo transcreto.

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado." (Grifamos)

08. Já os artigos 3º e 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada

(...)

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."
(grifos nossos)

09. Como podemos ver, o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda a documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos sofridos, porém, a Requerida negou o seu pedido de pagamento da indenização.

10. Em virtude da negativa ao seu pedido de pagamento do seguro pela Requerida através da esfera administrativa, vem, o Requerente, perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento da indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional permanente do membro inferior esquerdo, seguindo os parâmetros determinados na tabela anexada pela Lei nº 11.945, de 2009, que estabelece valores para cada membro lesionado.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

<i>Danos Corporais Totais</i>	<i>Percentual da Perda</i>
<i>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior</i>	
<i>Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral</i>	
<i>Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica</i>	100

<i>Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital</i>	
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</i>	70
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar</i>	
<i>Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo</i>	25
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão</i>	
<i>Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé</i>	10
<i>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</i>	<i>Percentuais das Perdas</i>
<i>Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho</i>	50
<i>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</i>	25
<i>Perda integral (retirada cirúrgica) do baço</i>	10

11. Quanto ao reembolso com os gastos de seu tratamento de saúde, tal direito também está garantido no art. 3º, alínea III da Lei 6.194/74, onde, o citado artigo diz que o valor máximo para o reembolso é de até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que lhe garante assim, o reembolso das despesas que teve com seu tratamento, aqui comprovadas através dos recibos e notas fiscais em anexo.

II.II-DA MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO SEGURO
SEGUINDO A RESOLUÇÃO RESOLUÇÃO CNSP N° 14/95

12. A resolução CNPS n° 14/95 elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, criaram algumas penalidades para as seguradoras que não cumprissem as normas que regulam o contrato de seguro. Tal resolução traz a seguinte redação em seu artigo 10, II:

Art. 10 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei n° 6.194, de 19.12.74, e Lei n° 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(…)

II - multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Grifamos

13. Como vemos, a resolução prevê o pagamento de multa quando a seguradora não fizer o pagamento da indenização em 15 dias após a apresentação da documentação legal. Esse prazo foi alargado para 30 dias pela Lei n° 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74.

"Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei n° 11.482, de 2007)"

14. O Requerente, quando fez o pedido de forma administrativa, juntou toda a documentação exigida em lei, ainda assim, foi negado o seu pedido de indenização, diante disso, o Requerente precisou procurar o Poder Judiciário para resguardar seu direito.

15. Ressalte-se que os documentos juntados aos autos são os mesmos juntados pelo Autor quando procurou a esfera administrativa, sendo estes suficientes para comprovar o acidente de trânsito sofrido e as sequelas deixadas por ele. No entanto, o seu pedido de indenização foi negado, mesmo bastando apenas comprovar o acidente e as sequelas deixadas por ele para ter direito a receber a indenização, como determina o artigo 5º da Lei 6.194/74.

II.III-O DANO MORAL

16. O Requerente, através de ato praticado pela Requerida, não recebeu a indenização devida em virtude do acidente de trânsito sofrido, embora o benefício esteja disciplinado em lei própria e a mesma tenha preenchido os requisitos para ter acesso à indenização a Requerida negou o pagamento ao Requerente.

17. Tal ato praticado pela Requerida prejudicou muito o Requerente e sua família, que ficaram sem acesso a uma renda que os ajudariam no custeio de seu tratamento médico, o caso concreto se amolda nos preceitos contidos Código Civil, mais precisamente nos seus artigos 186, 187 e 927, abaixo transcritos, que deixa bem clara a responsabilidade de quem comete ato ilícito que viola direito e causa dano a outrem.

"Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem."

18. O Requerente, além de ter sido vítima do acidente, sofreu e sofre com as sequelas deixadas pelo acidente, teve o seu pedido negado, mesmo juntando todas as provas necessárias para o seu provimento, o que deixou o autor abalado com a sensação que as leis no país não são cumpridas e sentindo-se abandonado, sentimento esse que repercutiu no seu íntimo.

19. Além do que, o recebimento da indenização daria ao autor e a sua família melhores condições, amenizando suas preocupações com as contas referentes ao seu tratamento de saúde, já que os mesmos são pessoas de baixa renda, inclusive, entendemos ser essa a função da indenização, já que os valores estabelecidos na lei não são altos, servindo tal indenização apenas para o custeio do tratamento de saúde e ajuda na recuperação do acidentado, tanto é que a SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP e o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP criaram a resolução CNPS nº 14/95, que em seu artigo 10, II, determinou o pagamento de multa, caso a indenização não seja paga em 15 dias, isso para que o acidentado possa usar deste dinheiro em sua recuperação, esse prazo foi prorrogado para 30 dias, pelo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, mais não foi retirado o seu caráter de urgência.

Art. 10 – Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às sociedades seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e Lei nº 8.441, de 13.07.92, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

(...)

II – multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos casos do não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(Grifamos)

20. Vale ressaltar, que ao não possibilitar que o Requerente tivesse acesso a indenização, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele, além de impedir que este pudesse usar o dinheiro da indenização no seu tratamento médico, inclusive, é esse o entendimento recente do Tribunal de Justiça de Sergipe-TJSE, para deferir o dano moral como vemos no julgado abaixo transscrito:

**"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE
PROCEDENTE A AÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - RETIFICAÇÃO
DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO DECISUM
OBJURGADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO
SEGURO - EXISTÊNCIA DE DANOS FÍSICOS AO AUTOR
DECORRENTES DO ACIDENTE SOFRIDO -
CANCELAMENTO DO SINISTRO PELA SEGURADORA -
CONSTRANGIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE
UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO NO TRATAMENTO
MÉDICO A QUE FORA SUBMETIDO O DEMANDANTE -
OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO
ÔNUS SUCUMBENCIAL - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E
PARCIALMENTE PROVIDO." ACÓRDÃO: 2019541, RECURSO:
Apelação Cível. PROCESSO: 201800734169 Relator: OSÓRIO DE
ARAÚJO RAMOS FILHO, APELANTE:SEGURADORA LIDER
DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, APELADO:
SANDRO SANTOS RIBEIRO."**

21. Frise-se que, ao não possibilitar que o Autor tivesse acesso a um direito estabelecido em lei, houve agressão a esse direito e prejuízo direto a pessoa que foi privada dele.

22. Mais uma vez, é importante salientar que, a indenização por danos morais não esta sendo requerida em virtude do não pagamento do prêmio, más pelas consequências do não pagamento do mesmo, que deixou a Requerente desamparado, sem uma verba importante para custear o seu tratamento médico.

23. Diante do exposto, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo, porém, em valor não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, assim como as condições econômicas da Requerida.

24. Frise-se, que valor menor não irá reparar a ofensa moral sofrida, muito menos vai dissuadir a Ré de tomar as cautelas necessárias, para evitar que cometa novamente atos ilícitos, além de que, o valor é compatível com o seu aporte econômico e não lhe trará nenhuma dificuldade econômica.

III-DOS PEDIDOS

Diante do acima exposto, o Autor requer a Vossa Excelência:

- a) a citação VIA POSTAL da Requerida, no endereço indicado na qualificação, para responder aos termos da presente ação, sob os efeitos da revelia e pena de confissão sobre a matéria fática, com as cominações legais;
- b) Que seja a presente demanda julgada antecipadamente, nos moldes previsto pelo Art. 355, inciso I do Código de Processo Civil.
- c) Que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente a indenização devida, em virtude do acidente de trânsito narrado acima no valor de **R\$9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), referente a perda funcional permanente do membro inferior esquerdo**, respeitando os valores fixados no art. 3º, alínea II, da Lei no 6.194/74, e na improvável hipótese de Vossa Excelência entender que as limitações do Requerente não são aquelas apontadas, que seja a Requerida condenada a pagar ao Requerente indenização no percentual corresponde ao dano causado em seu membro lesionado, aferido por qualquer meio de prova produzida nos autos, observando a súmula 474 do STJ e os parâmetros estabelecidos em lei, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal, computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ) e artigo 5º, § 7º da Lei 6.194/74;

- d) Que seja a Requerida condenada a restituir ao Requerente os gastos que teve com consultas, remédios, tratamento e outras despesas médicas realizadas para o tratamento de seus problemas de saúde que advieram do acidente de trânsito narrado acima no valor de R\$205,00 (duzentos e cinco reais);
- e) Caso seja reconhecido o direito do Requerente de receber a indenização pelo acidente de transito sofrido, requer que a Requerida seja condenada a pagar ao Requerente a multa prevista na resolução CNPS nº 14/95, artigo 10, II, em virtude da indenização não ter sido paga em 15 dias, ou 30 dias seguindo o prazo estipulado pela Lei nº 11.482, de 2007, que alterou a redação do artigo 5º, § 1º da Lei 6.194/74, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- f) Que seja julgada procedente a demanda para: condenar a Requerida em Danos Morais no montante estimado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando-se as consequências dos acontecimentos, acrescido de atualização monetária e juros à taxa legal computada a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ).
- g) Requer a condenação em custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais, sendo estes no montante de 20% sobre o valor da condenação, consoante o artigo 85 do CPC.

REQUER a inversão do ônus probatório, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, no entanto, protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova documental, testemunhal (cujo rol declinará oportunamente), valendo-se a Requerente também das demais provas que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Requer, ainda, a gratuidade judiciária, por ser pessoa de baixa renda, não tendo condições de arcar com às custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio.



O Requerente vem informar que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, dispensado sua realização desde já.

O valor da causa é R\$25.655,00 (vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Aracaju/SE, 14 de abril de 2020.

**ELTON SOARES DIAS
OAB/SE 10.289**

PROCURAÇÃO

Outorgante: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA, solteiro, auxiliar de guindalito, RG:3.418.224-1 SSP/SE, CPF: 045.288.545-03, residente e domiciliado à Rua Setenta e Quatro, 114, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP: 49100-000.

Outorgado(a): ELTON SOARES DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº10.289 com endereço na Travessa Guaporé, nº889, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE.

Poderes: por este instrumento particular de procuração, constituo como procurador o outorgado, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO CÍVEL** em face Seguradora Lider,

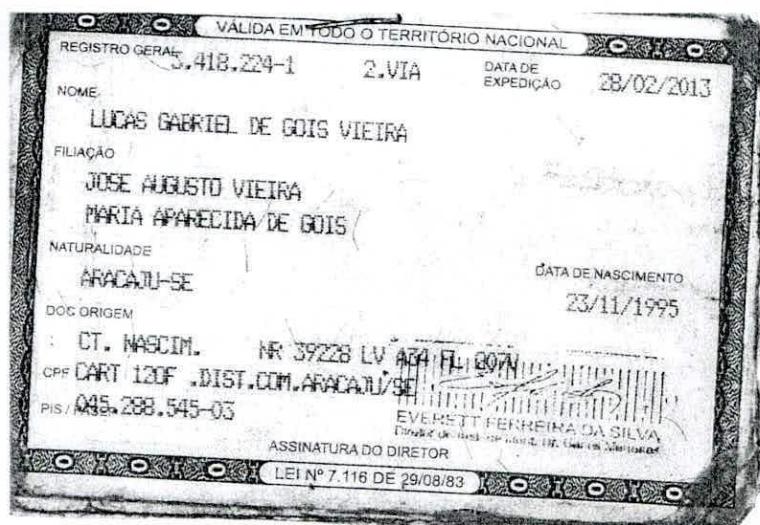
podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber dinheiro ou valores ou bens, passar recibos e dar quitação, requerer adjudicação de bens, oferecer plano de partilha de bens, receber partilha de bens, assinar e receber formais de partilha e alvarás, enfim, representar os interesses e direito do Outorgante,

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos com ou sem reserva de iguais poderes.

Aracaju, 27 / janeiro 20 20

Lucas Gabriel de Gois Vieira
LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

23/01/2020 16:57:29

Identificação do Filiado

NIT: 160.40152.96-7

CPF: 045.288.545-03

Data de Nascimento: 23/11/1995

Nome: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA

Nome da mãe: MARIA APARECIDA DE GOIS

Compet. Inicial: 12/2019

Compet. Final: 01/2020

Créditos do Benefício

NB: 6292041011

Espécie: 31 - AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO

APS: 22001020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA CAMPOS

Data de Início do Benefício (DIB): 12/08/2019

Data de Cessação do Benefício (DCB): 17/03/2020

Data de Início do Pagamento (DIP): 12/08/2019

MR: R\$ 1.255,77

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
12/2019	01/12/2019 a 31/12/2019	R\$ 1.233,00	CMG - CARTAO MAGNETICO	Pago	02/01/2020	02/01/2020	Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 193577 - HIPER - URB ARACAJU - SE Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 07/12/2019 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 02/01/2020 Fim: 28/02/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.232,60
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,40
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,38

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
01/2020	01/01/2020 a 31/01/2020	R\$ 1.256,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		03/02/2020		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 193577 - HIPER - URB ARACAJU - SE Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 11/01/2020 Origem: Geração de creditos mensais. Validade Início: 03/02/2020 Fim: 31/03/2020

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 1.255,77
137	ADIANTEAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,23

JOSÉ GONÇALO DA SILVA
RUA SETENTA E QUATRO, 114 / CASA B - ROSA ELZE -
SAO CRISTOVÃO / SE CEP: 49100000 (AG: 8220)

Ligação: MONOFÁSICO
Clf/Soc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 15 - 820 - 300 - 3100 Referencia: Nov/2019
Medidor: N1051501075 Emissão: 26/11/2019



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min Apolinário Sales, 31 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-83 - Inscrição Est. 273.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°019.900.672
Cód. para Débito Automático: 00008469997

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Nov / 2019	25/11/2019	24/12/2019	162.725.104-97
			Ins. Est.:

UC (Unidade Consumidora): 3/846996-7

Canal de contato

A Energisa convida você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Serão 1,5 milhão de pontos de luz decorando as praças Fausto Cardoso, Almirante Barroso e Olímpio Campos, no centro de Aracaju. Espetáculos artísticos com show pirotécnico, túnel musical, carrossel, trenó do Papai Noel e muito mais. De 23/11 a 08/01/19.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
24/10/19 10373	25/11/19 10454	1	81	32

Demonstrativo						
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa (R\$)	Valor Base (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS
						Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Ps/Colins(R\$) (0,9790%) (4,5095%)
0601	Consumo em kWh	91.000	0,763490	61,84	61,84	25 15,46 61,84 0,80 2,79
0601	Adic. B. Amarela			0,33	0,33	25 0,68 0,33 0,00 0,01
0601	Adic. B. Vermelha			3,80	3,80	25 0,95 3,80 0,04 0,17
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			11,69	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00
0804	JUROS DE MORA 09/2019			0,43	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00
0805	MULTA 09/2019			1,13	0,00	0 0,00 0,00 0,00 0,00

CCI Código de Classificação do Item	TOTAL	79,21	65,97	18,49	65,27	0,84	2,97
Tarifa s/ Tributos:	0,530720						

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
57	02/12/2019	R\$ 79,21

Histórico de Consumo (kWh)																						
85		29		51		58		33		89		55		59		61		37		70		72
Nov/19		Dez/18		Jan/19		Fev/19		Mar/19		Abr/19		Maio/19		Jun/19		Jul/19		Ago/19		Set/19		Out/19

RESERVADO AO FISCO e96a.8889.ea46.2eeb.54df.71ba.6a10.ab7b.												
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Indicadores de Qualidade 3/2019 - CABRITA			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	4,95	0,00	Serviços de Dist. da Energisa/SE	15,91	20,09
DIG TRIMESTRAL	8,81	NOMINAL	Compra de Energia	25,24	31,88
DIG ANUAL	19,92		Serviço de Transmissão	1,55	1,96
FIG MENSAL	3,30	0,00	Encargos Setoriais	3,17	4,00
FIG TRIMESTRAL	6,60	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	33,34	42,09
FIG ANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DIGIC	2,77	0,00	Total	79,21	100,00
DICRI	12,22		Valor do EUSD (Ref. 9/2019) R\$ 19,94		

ATENÇÃO	Faturas em atraso
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura ou município. - Leitura confirmada	

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190 00009 03087 893008 04248 722177 6 80910000007921

PAGADOR: JOSÉ GONÇALO DA SILVA - CPF/CNPJ: 162.725.104-97
RUA SETENTA E QUATRO, 114 / CASA B - ROSA ELZE - SAO CRISTOVÃO / SE CEP: 49100000

Nº do Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
000846996201911	02/12/2019	R\$ 79,21	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-83
Rua Min. Apolinário Sales, 31 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiario: 3084-3/ 170003-4

INSTITUIÇÃO PREMIANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - SE 000013174290 N.º 015007364332
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD. RENAVAM RNRNC EXERCÍCIO
1 00568756380 2018

NOME: LUCAS GABRIEL DE SOUZA VIEIRA

CPF/CNPJ: 045.288.545-02 PLACA: DEN8235

PLACA ANT/UF: DEN8235/SE CHASSI: 9C2ND1110DRO19411

ESPECIE TIPO: PAS/MOTOCICLETA/NENHUMA COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA/MODELO: HONDA/XRE 300 ANO FAB: 2013 ANO MOD: 2013

CAP/POT/CIL: 290CV/291CG CATEGORIA: PARTIC COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC/COTAS: 1º 30/04/2018

FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS: 2º 30/04/2019
3º 30/04/2020

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÉMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO:
SEM RESEGURADO FINANCIÁRIO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTO DE PORTE OBRIGATÓRIO
NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA
MOTOR: ND11110DRO19411

DATA: 18/03/2019

LUCIANA C. DE DA CHAGAS DE MELO

EFETUADA PELO PRESIDENTE

20 RADAJU - SE

DATA: 18/03/2019

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, SEGURO DPVAT

SE N.º 015007364332 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 18/03/2019

VIA: 045.288.545-03 PLACA: DEN8235

RENAVAM: 00568756380 MARCA / MODELO: HONDA/XRE 300

ANO FAB: 2013 CAT. TARIF: 09 N.º CHASSI: 9C2ND1110DRO19411

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 36,04 DENATRAN (R\$) 4,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 40,05

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,32 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 44,38

PAGAMENTO: COTA UNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: 20/08/2018

P A G O *

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

DEZ-2018



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
6ª DELEGACIA METROPOLITANA - SÃO CRISTÓVÃO - SE**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 120163/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 14/11/2019 08:12 Data/Hora Fim: 14/11/2019 08:28
Origem: Polícia Judiciária Data: 14/11/2019
Delegado de Polícia: Joel Dos Santos Ferreira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 6ª Delegacia Metropolitana
Data/Hora do Fato: 28/07/2019 08:00

Local do Fato

Município: São Cristóvão (SE) Bairro: Rosa Elze
Complemento: CONJUNTO EDUARDO GOMES CEP: 49.100-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: ACIDENTE COM LESÕES	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 23/11/1995
Profissão: Auxiliar de Serviços Gerais
Estado Civil: Soiteiro(a)
Nome da Mãe: Maria Aparecida de Gois Nome do Pai: Jose Augusto Vieira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 045.288.545-03
RG - Carteira de Identidade: 3.418.224

Endereço

Município: São Cristóvão - SE N°: 114
Logradouro: RUA 24 CEP: 49.100-000
Bairro: Rosa Elze
Telefone: (79) 99873-9350 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 045.288.545-03	Placa OEN8235
Renavam 00568756380	Número do Motor ND11E1D019411
Número do Chassi 9C2ND1110DR019411	Ano/Modelo Fabricação 2013/2013
Cor BRANCA	UF Veículo Sergipe
Município Veículo Aracaju	Marca/Modelo HONDA/XRE 300
Modelo HONDA/XRE 300	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran 18/03/2019	Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos



Delegado de Polícia Civil: Joel Dos Santos Ferreira
Impresso por: Alisson Oliveira D'Avila
Data de Impressão: 14/11/2019 08:28
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Alisson Oliveira D'Avila



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
6ª DELEGACIA METROPOLITANA - SÃO CRISTÓVÃO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 120163/2019

Nome Envolvido	Envolvimentos
Lucas Gabriel de Gois Vieira	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante afirma que no dia, horário e endereço afirmados acima se envolveu em um acidente com sua motocicleta; Que estava transitando com sua motocicleta de placa policial OEN-8235, quando um carro que estava a sua frente freou e sem sinalizar com o pisca alerta fez uma conversão para a direita; Que o comunicante não conseguiu frear a moto, mas que ainda conseguiu desviar, apenas encostando o guidão do veículo no automóvel, porém foi o suficiente para se desequilibrar e cair no asfalto, além disso a motocicleta caiu por cima da perna e do braço do comunicante; Que foi chamada a SAMU para o local, onde prestou os primeiros socorros e o encaminhou para HUSE; Que este compareceu no dia de hoje para prestar boletim de ocorrência, com intuito de informar sobre o acidente e iniciar o pedido do seguro DPVAT. Solicita providências.

ASSINATURAS

Alisson Oliveira D'Avila
Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Joel Dos Santos Ferreira
Impresso por: Alisson Oliveira D'Avila
Data de Impressão: 14/11/2019 08:28
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Wences Gabriel da Gama Vieira
DATA DA ENTRADA: 28/07/15
DATA DA SAÍDA: 25/07/15

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente é homem de 60 anos, branco. Negativa de convalescência ou infecção. Negativa à toxicomania ou abusos de álcool e outras drogas. Abdomen flexo e subfuso apertado. Exsudações em face. Fimite e dor à mobilização, já esquerdas. Exame vitíreo de pediatrino. Exame de braço e - lombar fechado. Ossipore dos rins exagerado e suspeita de des metastases de p. esquerdo (extremidade esquerda de 2004 - pélvis direita e esquerda).

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

1º Intervenção Cirurgia de fístula Excr. de metástase
laringe Examen

EXAMES COMPLEMENTARES:

Rx do braço Esquerdo

Rx da mama Esquerda

Exames laboratoriais

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Wilson de Souza Moreira

Dr. Renato Teixeira

Dr. Henrique Góes

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 18 de 07 de 2015

Wences Gabriel da Gama Vieira

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Nilson Eymill
Clínica Médica
CRM/SE 3618

2

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 3170
Numero do CNS....: 0000000000000000
Nome.....: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA
Documento.....: 34182241 Tipo :
Data de Nascimento: 23/11/1995 Idade: 23 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE AUGUSTO VIEIRA
Nome da Mae.....: MARIA APARECIDA DE GOIS
Endereco.....: RUA 74 / CONJ.EDUARDO GOMES 706404638775586
Bairro.....: ROSA ELZE Cep.: 49100-000
Telefone.....: 7996422850
Municipio.....: 2806701 - - SE
Especialidade....: BRASILEIRO
Sergipalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 27800
Clinica.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
Leito.....: 999.0285
Data da Internacao: 28/07/2019
Hora da Internacao: 10:40
Medico Solicitante: 116.335.815-00 - ANTONIO FRANCO CABRAL
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt. Hr Saidas:
Especialidade:
Tipo de Saidas:
ID Principal:
ID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

MS/DATASUS HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

NO. DO BE: 27800 DATA: 28/07/2019 HORA: 09:33 USUARIO: CALIMA
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA DOC...: 34182241
 IDADE.....: 23 ANOS NASC: 23/11/1995 SEXO..: MASCULINO
 ENDERECO....: RUA 74 NUMERO:
 COMPLEMENTO...: 706404638775586 BAIRRO: EDUARDO GOMES
 MUNICIPIO....: SAO CRISTOVAO UF: SE CEP...: 49100-000
 NOME PAI/MAE..: JOSE AUGUSTO VIEIRA /MARIA APARECIDA DE GOIS
 RESPONSAVEL...: TRAZ/SAMU JULIANA-AMIGA TEL...: 7996422850
 PROCEDENCIA...: SAO CRISTOVAO
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: **Locante KT ms de collerais ms to x pora**
Neg fundo de consciencia ou humor. Neg dor tencos ou
Obstaculizantes

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: ABCD: dobras

E: Excavations in progress

Fermento en Tercero de 5 m3 hecho con pié

DIAGNOSTICO: *Neurofibromatosis tipo 1* CID: *Q85.0*

PRESCRICAO ~~Abd: fccide, endocrinologista~~ HORARIO DA MEDICACAO

Soil Rx for E. coli DP / Rx for suspensim E. coli DP / Rx for E. coli
Av. enteropathies

① Diphidium 19.V. 08.10.07 Ch. Kotanu Lautani 443

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: : :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

QBO/TO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Assinatura do paciente/Responsável

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO



ORTOPEDIA

Paciente: Lucas Gabriel de G. Vieira

REGISTRO: 3170

LEITO: A62

DATA: 28/08/19

Prescrição e Dieta	
1	DIETA LIVRE
2	SF0,9% 500ML EV A CADA 8H
3	KEFAZOL 1G EV A CADA 8H
4	DIPIRONA 2ML + 8ML AD IV 6/6H
5	TRAMAL 50MG + 100ML SF0,9% EV A CADA 8H (SN)
6	PROFENID 100MG + 100ML SF0,9% EV A CADA 12H
7	CLEXANE 40MG SC 1X AO DIA
8	RANITIDINA 150MG VO IX AO DIA
9	PLASIL 2ML + 8ML AD IV S/N
10	CURATIVO DIARIO COM ORINTACOES DA COMISSAO DE PELE
11	CUIDADOS E CONTROLES GERAIS
12	AVALIACAO DA CIRURGIA PLASTICA
***** Dr Thiago Nascimento CRM 3702	

EVOLUCAO DO DIA

Paciente internada em 28.07.19 fratura úmero (E) + pe (E)

Exame laboratoriais 30.07.19 Hb 14,0 mg/dl / Ht 39,8%.

Submetido a procedimento cirúrgico em úmero (E) + Pé. Aguardando avaliação da cirurgia plástica

Alta da ortopedia desde ontem.

Dr Thiago Nascimento
CRM 3702

29/08/19 C. plástica:

Paciente com ferimento parcialmente granulado em dorso do pé R, na área cutro-lateral com necrose tímida. No momento, seu condicōes de intervenção pela Cirurgia Plástica. Sustento curativo Skid c/ papaina a 2% na granulação e a 10% na necrose. Curativo secundário c/ PTFE.

Alta da C. plástica ate condições cirúrgicas.
Saneal da Ortopedia.

Madeleine Ribeiro
Plástica

Nome do Paciente:

LUCA OTAVIO DE OLIVEIRA

Pág:

Idade: 24 Anos Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

Nº do Prontuário:

28/07/2014 Manhã visual de acidente motociclistico, onde sofreu
13.07.14 Foi encaminhado ao Centro Cirúrgico, para imobilização
onde foi operado de fratura astral + Fratura Femur
clínica se soltou mês de 25-3-9-5-2014. MTT. unifx
Lembrar de remoção de fios. 26 Anelito. Fase de
Fisioterapia de pernas e braços + Riscos + fixos
no 25-3-9-5-2014 MTT + Fisioterapia multilobas. M
extensões. Até o dia 28/07/2014, paciente
faz exames para ir para cirurgia, amanhã
faz exames para cirurgia

Renato Teixeira CRM 1460
Ortopedista - Traumatologista

29.7.14 - Ortopedista

Paciente refere dor no pé
Otorrino: suspeita
Aguardar o tratamento cirúrgico
de fixação do anelito

Dr. Renato Teixeira
Ortopedista - Traumatologista
CRM 1460

30/07/14 Pés: Gengivite
30/07/14 Pés: Gengivite, hiperplasia, eritema, BGS, supuração, abscessos
ambas, esquerda, sequeira e dor intensa e MIG. é 10h30
AVMSN.

Dr. Raimundo Cezar S. Santos
Enfermeiro
CRM 14772

01/08/14 - Erupção de Pés HUSG
Descrição: lesão em MTF (pé) com erupção
de fluidos, iniciada com dor intensa e ponteira d
dor intensa e manchas nas bordas. Dessema e
lesão de epiderme. Dolor + edema + erupção
de fluidos.

Monica Rabelo Santos
Enfermeira de Comissão de Pés
CPTUP / QRENSE 66380



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente:

Levens Brief de Gois, Steen

Idade:

23

Sexo: M

Unidade de Produção:

Leite:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
05.08.19	13h	Pcto admissível neste Nbr SRPA, derroga superado, aeroportos, Distritais, orientados para balizamento em US + AUP. Sairá: Quixiex 18:30-19:00
	13:30	Pcto juntando paup. abg A.6-2. Fw: Pg. 07-06-16h
	16h	Faça volta retorna do centro cirurgico em maca, acordado, calmo, consciente com companhia de familiares + Encio Mário, faz uso de acido renoso periferico. se lombalgia 18:30-19
	18h	sdm. med. de lombalgia prescrita, sigue em desovaçao se lombalgia 18:30-19
	19h	Faça em seu leito, refere alguma acordado, calmo, em companhia de familiares faz uso de lissoso renoso periferico
	20h	Seitou diete generida
	21h	sdm. med. de lombalgia prescrita de lombalgia
	22h	Faça dorme no momento
	23h	Faça passeio o período sem alterações, adm. med. de lombalgia prescrita - se lombalgia
06/08/19	07:00	Faça fio no leito, calmo, orientado, 14:00-14:30, em uso de APT em 1450, exortos ocasionais
07/08/19		faça exames em 1450, exortos ocasionais
08/08/19		peçam ao Dr. Pinto autónomas, Fisioterapeuta para fisioterapeuta
08:00		Permanece uso APT em 1450 com gelco

- 06/08/2010 18h Paciente encontra-se consciente, orientado, respirando apesar do colmo, em uso de ACPIM-MSD. Ssfr 55, FC: 100, FR: 21, T = 37,5°C. Paciente segue no leito as orientações da equipe. (Mirella do EFSL)
- 18hs Administrado Kefazol 4g + 10ml de SF 0,9% conforme prescrição médica (Mirella do EFSL)
- 18h Admitidos exames de rotina: Depois IV, P. de acetato de etilo
- Verificada PA: 160x100 mmHg, adentrado 90% dos capilares
- 19h Paciente encontra-se em uso de ACP + orientações dadas no MS, em uso de fármacos: Nega cefalexina, fogo incontrolável
- 21h Paciente acorda, dorme
- 06h Paciente nega cefalexina, o uso de fármacos
- 07/08/2010 Paciente encontra-se no leito, apesar de consciente, orientado, respondendo as solicitações verbais em uso de gatos fumados, curativos de bandagem nos MSC e MTC, no momento sem referir queixa
- 08h Aceitou o café da manhã, administradas medicações
- 08h Tomou banho no leito, realizadas trocas de curativos
- 10h Aceitou o lanche
- 12h Aceitou o almoço, administradas medicações
- 16hs Administrado Kefazol 4g + 10ml de SF 0,9% conforme prescrição médica
- Dulcinea Santos Pinto
Enfermeira
COREN-SE 508.009-669



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

Nome do Paciente: Lucas Gabriel de G Vieira Idade: 11 Sexo: M
Unidade de Produção: Leito: A-6-2 Nº do Prontuário:

DATA	HORA	EVOLUÇÃO
07	14h	Paciente no leito, esfínco, rou- tine, orientado, eupnico, afibril
08		laxicóticos, anidérmico, extremidades per- fundidas e aquecidas
19		Jacqueline dos Santos Melo Téc. Enfermagem CORENSE 390057
	16h	Administrado medicamento de uso rário conforme prescrição médica segue aos cuidados
	18h	Jacqueline dos Santos Melo Téc. Enfermagem CORENSE 390057
	20h	Administrado medicamento de uso rário conforme prescrição médica segue seu queitos
		Jacqueline dos Santos Melo Téc. Enfermagem CORENSE 390057
		Retorno ao leito calmo, eupnico afibril, consciente, responde pre- biliar em uso de AVP + furosemico + MGE + MIE em via parenteral, ad- ministradas a doses de 1000cc e 200cc presentes. — Ex. Dr. Paula
		21h Administrado medicamento de uso rário conforme prescrito. Ex. Dr. Paula
	03hs	Jacqueline dos Santos Melo Téc. Enfermagem CORENSE 390057
08/08	06hs	Administrado medicamento de uso rário conforme prescrito. — Ex. Dr. Paula
19		Ex. Dr. Paula
08/08	600	Paciente consciente orientado verbalizando.
	800	Realizadas evasivas - Queixando- de dor no local do fêmur.
	100	Concreto.
	100	fluxos alérgicos
		D. Administrado medicamento de uso rário conforme prescrito.

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	PROGNÓSTICO	150
08	13:30h	Pt. te encontrados no leito, cab, escurete, ondas, e uso de gelco hidrogeal, espuma, agel, e espalha de gelco		
08				
19				
	16h	Adm. Trocos medicina de hossos: Klopakol 1g IV Tr. al 100g IV Rte acetato lanco		
	18h	Adm. Trocos medicina de hossos: Dipuroa IV Rte acetato diet		
08/08	19:00	Forcamento luto, calmo, hipotônico Oriental, mictóes, MSE em uso de AVP hidroalcolico. pé E MSE em uso de curativo oculto em. familiarr d/ referir quixido em momento	Anderson CORE FORCAIS 92-1F	
09/08	01:00	Forcamento luto		
09/08	04:00	Alerido tax: 37.5°C P: 83 lpm qm 18 rpm e PA: 140x80 mmHg qm		
09/08	08:00	Forcamento luto		
09/08	06:00	Forcamento luto		
09				
08				
19				
	08h	Pact. no leito, calmo, cons- ciente e esperto. em uso de AVP hidroalcolico curativo no MSE e pé E.		
	08h	Forcamento do pé E com presen- ça de tecido desvitalizado e presen- ça de tecido e ressecado e des- curativo no MSE e pé E.		
08/08	08:12h	Administrados medicamentos con- forme prescrita.		
	10h	Realizado curativo conforme pres- crita.		
	11h	Reposo constante no leito. Apresenta tese com secreções		
	12h	Quadro mantido estabelecido no período da manhã.		
			A.t. morte	



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Lucas Gobbi da Cunha

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fr. fúnera (1) + f. t. 3,4,5 mtrc

CIRURGIA REALIZADA: Placa c/ pente + fix. percutâneo c/ pente

CIRURGIÃO: D. Ronald

AUXILIARES: D. Michael + D. Vitor

ANESTESIA: Gest ANESTESISTA Ds Mat

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI

CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS outro Hando

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

- ① Paciente c/ EDH sob anest.
- ② Antisseps + coag.
- ③ Acesso q/ vena (1) c/ disseccao per. plan. per. +
4. e distal c/ fios e ponte de f. t.
5. c/ placa c/ pente c/ auxili. fluoroscopio
- ⑥ Remoçao da fr. c/ pé (1) c/ reduçao
7. do f. t. de 3,4 c/ si mtrc p/ intus.
- debridamento da faceta resecção
- ⑧ Lípex coag
- ⑨ Sutura p/ placa
- ⑩ Curva
- ⑪ A Sefo

DATA: 05/08/19

Dr. Michael Silveira Santiago

Residencia em Saúde

CRM- 2598

Assinatura do Cirurgião

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



PACIENTE:

Julio Gabriel de Quirine 23a

REGISTRO:

UNIDADE:

MEDICO:

LEITO:

CIRURGIA PROGRAMADA

Intervenção: Ganglio frôntrico pé (6)

CIRURGIA REALIZADA

DATA
28/07/19

ANESTESIOLOGISTA

Márcio Kremser

TÉCNICA ANESTÉSICA

Regional

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

Midazolam 5g IV

CIRURGÃO

Renato Leitão

AUXILIAR

ASA

I

HORA DE INÍCIO

13:45

HORA DE TÉRMINO

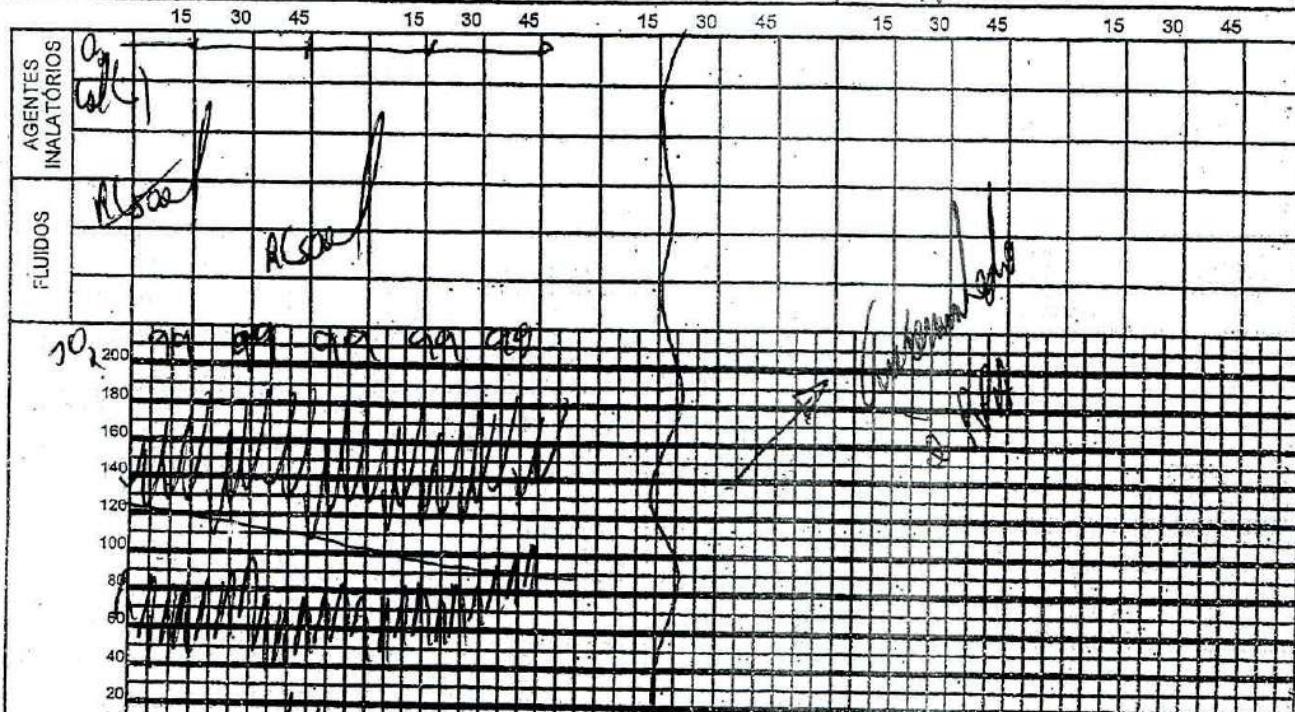
15:00

ACESSO VENOSO

MSD J20

POSIÇÃO

DOR

CEC
OUTROS

Pregnenolone - Unile, 0.1g, Veremidone 100mg (A+B)

CONDICIONAMENTO DE ANESTESIA

MONITORIZAÇÃO

PA NAO INVASIVA

X

PVC

PA INVASIVA

TEMPERATURA

ELETROCARDIOGRAFIA

X

DIURESE

OXIMETRIA

X

VENTILAÇÃO

CAPNOGRAFIA

PAM

(1) Tolerado perde
(2) Migrina
(3) Rinite 2g

DOSAGENS ANESTÉSICAS PROTEICAS

200g NOME:

500g

1. Dose as: horas

2. Dose as: horas

3. Dose as: horas

CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

ENCAMINHADO PARA: UNIDADE:

Dr. Marcelo Ribeiro Kremser
Anestesiologista
CRM-SE3531



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



12

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Marco Gabriel da Cunha Vieira

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta 2-3-4-5 MTT RL

CIRURGIA REALIZADA: Revisão Fratura exposta 2-3-4-5 MTT RL

CIRURGÃO: Dr. Renato Teixeira

AUXILIARES: Ms. R. Mazzu

ANESTESIA: Raqueanestesi ANESTESISTA Marcelo Rebeco

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRICAÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. (1) Abertura de ferida 2-3-4-5 MTT RL

2.

3. (2) Fecho com reabsorve 00 MIE/RL

4.

5. (3) Inibição de tecido sanguíneo

6.

7. (4) Redutor fixa 2-3-4-5 MTT RL

8. (5) Fecho de ferida

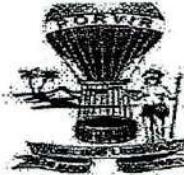
9. (6) Tela cerada em MIE

DATA: 28/07/2015

Renato Teixeira CRM 1450
Ortoped Traumatologia

Assinatura do Cirurgião

REGISTRO DE ENFERMAGEM NO TRANS-OPERATÓRIO

NOME (s/abreviações): *10ueas Gabriel de Gois Vieira*DATA: *28/07/13*

HORA Entrada/sala	13:15 H	HORA Saída/sala	15:15 H	HORA incisão	— H	HORA rafia	— H	ALERGIA:
-------------------	---------	-----------------	---------	--------------	-----	------------	-----	----------

CIRURGÃO: <i>Dr. Renato</i>	1º AUXILIAR:
-----------------------------	--------------

ANESTESISTA: <i>Dr. Marcelo</i>	2º AUXILIAR:
---------------------------------	--------------

INSTRUMENTADOR: <i>Violais</i>	CIRCULANTE: <i>Jeane</i>
--------------------------------	--------------------------

CIRURGIA PROGRAMADA:	LATERALIDADE:
----------------------	---------------

CIRURGIA REALIZADA: <i>Reducao emigre e fixacao Kirschner re 5</i>	<input type="checkbox"/> DIREITA	<input checked="" type="checkbox"/> ESQUERDA	<input type="checkbox"/>
--	----------------------------------	--	--------------------------

NÍVEL DE CONSCIENCIA:	<input type="checkbox"/> ACORDADO	<input type="checkbox"/> SONOLENTO	<input type="checkbox"/> TORPOROSO	<input type="checkbox"/> COMATOSO
-----------------------	-----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

	<input type="checkbox"/> GERAL	<input type="checkbox"/> GERAL	<input type="checkbox"/> GERAL	<input type="checkbox"/> GERAL
--	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

	VENOSA	INALATÓRIA	COMBINADA	BALANCEADA
--	--------	------------	-----------	------------

TÉCNICA ANESTÉSICA:	<input type="checkbox"/> PERIDURAL C/ CATETER	<input type="checkbox"/> PERIDURAL S/ CATETER	<input type="checkbox"/> SEDAÇÃO	<input type="checkbox"/> BLOQUEO DE PLEXO	<input type="checkbox"/> LOCAL
---------------------	---	---	----------------------------------	---	--------------------------------

TOT	<input type="checkbox"/> ARAMADO	<input type="checkbox"/> MÁSCARA LARINGEA	<input type="checkbox"/> TRAQUEÓSTOMO	<input type="checkbox"/> GUEDEL	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE
-----	----------------------------------	---	---------------------------------------	---------------------------------	------------------------------	------------------------------

	<input type="checkbox"/> COMUM					
--	--------------------------------	--	--	--	--	--

DISPOSITIVOS: SVD	<input type="checkbox"/> SILICONE	<input type="checkbox"/> SUÇÃO	<input type="checkbox"/> D. TÓRAX	<input type="checkbox"/> D. PIZZER	<input type="checkbox"/> D. KHER	<input type="checkbox"/> D. BLAKE	<input type="checkbox"/> D. PENIC
-------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

	<input type="checkbox"/> LÁTEX						
--	--------------------------------	--	--	--	--	--	--

CVC	<input type="checkbox"/> DL	<input type="checkbox"/> AVP	<input type="checkbox"/> CÁTETER FOGARTY				
-----	-----------------------------	------------------------------	--	--	--	--	--

ASSEPSIA:	<input checked="" type="checkbox"/> PVPI TÓPICO	<input type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICA	<input checked="" type="checkbox"/> PVPI DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA ALCOÓLICA	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA AQUOSA
-----------	---	---	---	--	---	---

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

<input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO	<input type="checkbox"/> DESFIBRILADOR	<input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL (BIS)	<input type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM	<input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA	<input type="checkbox"/> MICROSCÓ
---	--	---	---	--	-----------------------------------

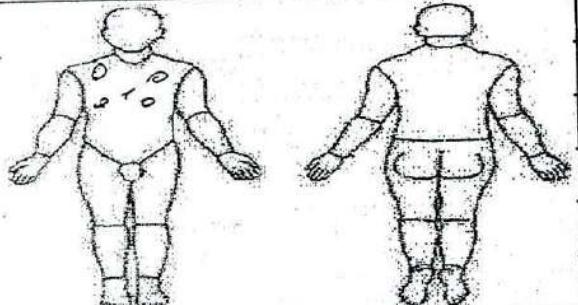
<input type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO	<input checked="" type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA	<input type="checkbox"/> PA INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO	<input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO
--------------------------------------	--	---	--------------------------------------	--	-------------------------------------

<input type="checkbox"/> FOCO AUXILIAR	<input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ	<input type="checkbox"/> BRONCOSÓPIO	<input type="checkbox"/> VIDEOLAPAROSCÓPIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	
--	---------------------------------------	--------------------------------------	--	---------------------------------	--

POSIÇÃO:	<input type="checkbox"/> DORSAL	<input type="checkbox"/> VENTRAL	<input type="checkbox"/> LATERAL DIREITO	<input type="checkbox"/> LATERAL ESQUERDO	<input type="checkbox"/> CANIVETE	<input type="checkbox"/> TRENDLEMBURG	<input type="checkbox"/> LITOTOMIA
----------	---------------------------------	----------------------------------	--	---	-----------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS:	<input type="checkbox"/> CABEÇA	<input type="checkbox"/> MSD	<input type="checkbox"/> MSE	<input type="checkbox"/> MID	<input type="checkbox"/> MIE	<input type="checkbox"/> BISTURI ELÉTRICO	<input type="checkbox"/> BIPOLAR	<input checked="" type="checkbox"/> MONOPOLAR
--------------------------------	---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	---	----------------------------------	---

						<input type="checkbox"/> PLACA DE BISTURI	CONTAGEM DE COMPRESSAS	
--	--	--	--	--	--	---	------------------------	--



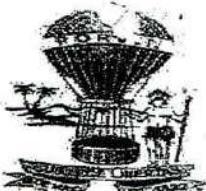
LOCAL: <i>m-5-2</i>	ENTREGUE	RECOLHIDO
---------------------	----------	-----------

• ELETRODOS	CONTAGEM DE INSTRUMENTAL	
-------------	--------------------------	--

<input type="checkbox"/> INCISÃO CIRÚRGICA	ENTREGUE	RECOLHIDO
--	----------	-----------

SINAIS VITais

	SpO2 (%)	FC.(BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMIA	LPP
PRÉ-OPERATÓRIO	96%	91	157x88	—	—	20	—	—
p. 30' INTRA-OPERATÓRIO	100%	80	131x71	—	—	18	—	—
pós-OPERATÓRIO	100%	82	x	—	—	15	—	—



ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

		SIM	NÃO	NA
1	Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira	8		
2	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames	8		
3	Termo de consentimento assinado			8
4	Checkado funcionamento do equipamento anestésico	8		
5	Alergias conhecidas: _____			8
6	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala		6	
7	Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos punctionados ou CVC e fluido previsto em sala	8		

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

		SIM	NÃO	NA
8	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	8		
9	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	8		
10	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	8		
11	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.		8	
12	Materiais e implantes no prazo de validade	8		

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

		SIM	NÃO	NA
13	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	8		
14	Biópsia identificada com: Nome completo; data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras _____		8	
15	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento	8		
16	Recomendações especiais para o pós operatório		8	

ANOTACOES DE ENFERMAGEM

ORA	REGISTRO	ASSINATURA
15	Admitido no SOI, peso pulmônio e tto - ei - 55-kg cirurgia no círculo de Dr. Renato, reio conduzido de maneira em círculo coloca- rrolo de setor, seios, coluna, em uso de PV P em M S D. Tela gessada m50; já tem R E. Portões práticos e RX. Tudo esta monitorizadas multivariáveis.	8
25	Final da anestesia Regui c/água 25.	
40	Final do procedimento cirúrgico.	
05	Final do procedimento.	10-jean
07	Final da anestesia.	
15	Encaminhado para SRPR, paciente, exp. meto, em uso de IV Pento S D. Tela gessada m50	
CAMINHADA PARA:	o encaminhado para R E. Portões práticos completo e RX.	comarre 484548



CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

SIM NÃO NA

1	Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira	<input checked="" type="checkbox"/>	
2	Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames	<input checked="" type="checkbox"/>	
3	Termo de consentimento assinado	<input checked="" type="checkbox"/>	
4	Checado funcionamento do equipamento anestésico	<input checked="" type="checkbox"/>	
5	Alergias conhecidas:	<input checked="" type="checkbox"/>	
6	Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala	<input checked="" type="checkbox"/>	
7	Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos punctionados ou CVC e fluido previsto em sala	<input checked="" type="checkbox"/>	

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

SIM NÃO NA

8	Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	<input checked="" type="checkbox"/>	
9	Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	<input checked="" type="checkbox"/>	
10	Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	<input checked="" type="checkbox"/>	
11	Antibioticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	<i>em uso</i>	
12	Materiais e implantes no prazo de validade	<input checked="" type="checkbox"/>	

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

SIM NÃO NA

13	Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	<input checked="" type="checkbox"/>	
14	Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras	<input checked="" type="checkbox"/>	
15	Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento	<input checked="" type="checkbox"/>	
16	Recomendações especiais para o pós operatório	<input checked="" type="checkbox"/>	

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

HORA	REGISTRO	ASSINATURA
9:55	Procedente da sala A Para tratamento liúmico acidente grau 1b AVP MS D. monitorizado grave	
10:00	P. V P MS D. Selo. N.º 18 termino do Primeiro procedimento início do 2º Procedimento	
13:00	Procedimento dentes sem intercorrências termino	
13:00	SRPA acidente AVP MS E	Rito



NOME (s/abreviações):

Lucas Gabriel de Góis Vieira

DATA:

HORA Entrada/sala	9:55 H	HORA Saída/sala	H	HORA incisão	8:30 H	HORA rafia	H	ALERGIA:	maro
-------------------	--------	-----------------	---	--------------	--------	------------	---	----------	------

CIRURGÃO: Dr. Ronald	1º AUXILIAR:
----------------------	--------------

ANESTESISTA: Dr. Montau	2º AUXILIAR:
-------------------------	--------------

INSTRUMENTADOR: Lucas	CIRCULANTE	Rita
-----------------------	------------	------

CIRURGIA PROGRAMADA:

CIRURGIA REALIZADA: T. eua apice fratura MS E MS E

LATERALIDADE

<input type="checkbox"/> DIREITA	<input type="checkbox"/> ESQUERDA	<input type="checkbox"/>
----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:	<input type="checkbox"/> ACORDADO	<input type="checkbox"/> SONOLENTO	<input type="checkbox"/> TORPOROSO	<input type="checkbox"/> COMATOSO
-----------------------	-----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

TÉCNICA ANESTÉSICA:	<input checked="" type="checkbox"/> GERAL VENOSA	<input type="checkbox"/> GERAL INALATÓRIA	<input type="checkbox"/> GERAL COMBINADA	<input type="checkbox"/> GERAL BALANCEADA	<input type="checkbox"/> RAQUIANESTE
---------------------	--	---	--	---	--------------------------------------

	<input type="checkbox"/> PERIDURAL C/ CATETER	<input type="checkbox"/> PERIDURAL S/ CATETER	<input type="checkbox"/> SEDAÇÃO	<input type="checkbox"/> BLOQUEIO DE PLEXO	<input type="checkbox"/> LOCAL
--	---	---	----------------------------------	--	--------------------------------

TOT	<input type="checkbox"/> ARAMADO <input checked="" type="checkbox"/> COMUM	Nº 15	<input type="checkbox"/> MÁSCARA LARINGEA	<input type="checkbox"/> TRAQUEOSTOMO	<input type="checkbox"/> GUEDEI	<input type="checkbox"/> SNG	<input type="checkbox"/> SNE
-----	---	-------	---	---------------------------------------	---------------------------------	------------------------------	------------------------------

DISPOSITIVOS: SVD	<input type="checkbox"/> SILICONE	<input type="checkbox"/> SUÇÃO	<input type="checkbox"/> D. TÓRAX	<input type="checkbox"/> D. PIZZER	<input type="checkbox"/> D. KHER	<input type="checkbox"/> D. BLAKE	<input type="checkbox"/> D. PENRO
-------------------	-----------------------------------	--------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

CVC	<input type="checkbox"/> DL	<input checked="" type="checkbox"/> AVP MS E	<input type="checkbox"/> CATETER	<input type="checkbox"/> FOGARTY			
-----	-----------------------------	--	----------------------------------	----------------------------------	--	--	--

ASSEPSIA:	<input type="checkbox"/> PVPI TÓPICO	<input type="checkbox"/> PVPI ALCOÓLICA	<input type="checkbox"/> PVPI DEGERMANTE	<input checked="" type="checkbox"/> CLOREXIDINA ALCOÓLICA	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA DEGERMANTE	<input type="checkbox"/> CLOREXIDINA AQUOSA
-----------	--------------------------------------	---	--	---	---	---

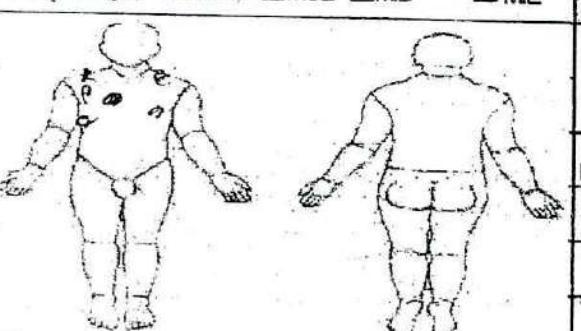
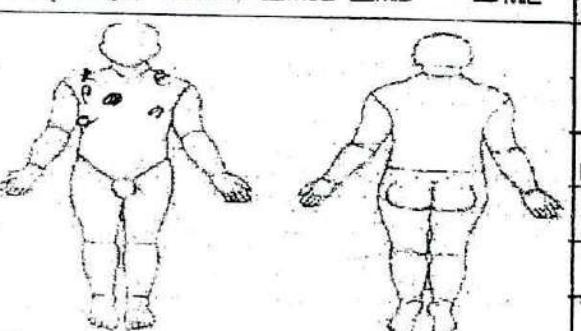
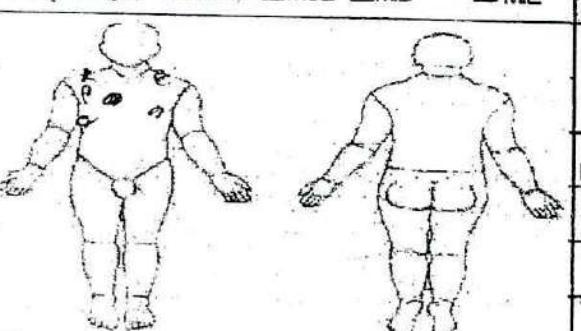
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

<input type="checkbox"/> BOMBA DE INFUSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DESFIBRILADOR	<input type="checkbox"/> MONITOR CEREBRAL (BIS)	<input checked="" type="checkbox"/> INTENSIFICADOR DE IMAGEM	<input type="checkbox"/> MANTA TÉRMICA	<input type="checkbox"/> MICROSCÓF
<input type="checkbox"/> FIBROSCÓPIO	<input checked="" type="checkbox"/> MONITOR CARDÍACO	<input checked="" type="checkbox"/> PA NÃO INVASIVA	<input type="checkbox"/> PA INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO	<input checked="" type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO
<input type="checkbox"/> POCO AUXILIAR	<input checked="" type="checkbox"/> FONTE DE LUZ	<input type="checkbox"/> BRONCOSÓPIO	<input type="checkbox"/> VIDEOLAPAROSCÓPIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	

POSIÇÃO:	<input type="checkbox"/> DORSAL	<input type="checkbox"/> VENTRAL	<input type="checkbox"/> LATERAL DIRETO	<input type="checkbox"/> LATERAL ESQUERDO	<input type="checkbox"/> CANIVETE	<input type="checkbox"/> TRENDLEMBURG	<input type="checkbox"/> LITOTOMIA
----------	---------------------------------	----------------------------------	---	---	-----------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS	BISTURI ELÉTRICO:	<input type="checkbox"/> BIPOLAR	<input checked="" type="checkbox"/> MONOPOLAR
-------------------------------	-------------------	----------------------------------	---

<input type="checkbox"/> CABEÇA	<input type="checkbox"/> MSD	<input type="checkbox"/> MSE	<input type="checkbox"/> MID	<input type="checkbox"/> ME	PLACA DE BISTURI	CONTAGEM DE COMPRESSAS
---------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------	-----------------------------	------------------	------------------------

			ENTREGUE	RECOLHIDO
			30	30

LOCAL:	ELETRODOS	CONTAGEM DE INSTRUMENTAL
--------	-----------	--------------------------

	INCISÃO CIRÚRGICA	ENTREGUE	RECOLHIDO
--	-------------------	----------	-----------

SINAIS VITais

	SpO2 (%)	FC (BPM)	PA (mmHg)	FA (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMIA	LPP (loc)
PRÉ-OPERATÓRIO	100	122	163/84	44	—	11	—	—
INTRA-OPERATÓRIO	100	81	145/86	44	—	10	—	—
P-POS-OPERATÓRIO	102	91	182/109	45	—	—	—	—



RAIOS - X CENTRO DIAGNÓSTICO POR IMAGENS

Rua Bahia, 988, Siqueira Campos - Aracaju - SE
Fone: (79) 3025-795

RESULTADOS DOS EXAMES

Protocolo: RX 30415-47 Atendimento: 01/10/19 - LAS5
Cliente: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA
Identidade: 34182241 /SE Nascimento: 23/11/1995, 23 anos
Contato: (79)99873-9350
Convênio: PARTICULAR

RADIOGRAFIA BRAÇO ESQUERDO 02 POSIÇÕES

LAUDO:

- Osteopenia justa articular.
- Fratura desalinhada no terço médio do úmero com placa e parafuso de fixação.

RADIOGRAFIA PE ESQUERDO 02 POSIÇÕES

LAUDO:

- Fratura no terço médio 2º ao 5º metarsiano com haste de fixação além de fragmento ósseo em partes moles adjacentes ao terço proximal do 3º metatarsiano.
- Osteopenia justa articular.

Dr. Patrícia Gomes Pinto
CRM 1975

A avaliação clínica e técnica do laudo, é exclusivamente do médico. Em caso de dúvida, nossos profissionais estão a disposição para qualquer esclarecimento.

JESUS ESTÁ VIVO, BEM VIVO NO NOSSO MEIO, FIQUE EM PAZ !



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr. (a) Lucas Góes Vieira
DE GÓES VIEIRA.

Atendido neste serviço, necessita afastar - se de suas atividades por 180 dias.

DIAGNOSTICO: fraturas urso (E) + fraturas
EXP. 2º 3º e 4º perff pé (E)

ARACAJU, 28 de 07 de 2013.

Dr. Sérgio Cabral
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Ormbo e Ostivelo
CRM 3385

MÉDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3214-9080 e (79) 3214-9083

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

Período de Competência Município de Prestação do Serviço

10/2019 Aracaju - SE

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (MEExigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

RAIO X CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Nome Fantasia

RAIO X CENTRO DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

CPF/CNPJ

05.768.319/0001-85

Inscrição Municipal

684418

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Email

rximagecoordenacao@gmail.com

Incentivador Cultural

Fone/Fax

(79) 3241-8923

Endereço

Rua BAHIA, 988, S CAMPOS - CEP: 49075-000 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA

CPF/CNPJ

045.288.515-03

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

RUA 74, 111 CONJUNTO EDUARDO GOMES, ROSA ELZE - CEP: 49100-000 - São Cristóvão - SE

SERVIÇO PRESTADO

0402 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. CNAE: 8640205

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

EXAME, RADIOGRAFIA DO PÉ ESQUERDO E DO BRAÇO ESQUERDO.

REtenções federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
70,00	0,00	0,00	70,00	4,3548
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
3,05		0,00	70,00	70,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte sujeito ao Simples Nacional.



RECIBO

Nº

VALOR

100,00

Recebi (emos) de

LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA

a quantia de

CEM REAIS

Referente a

CONSULTA ORTOPEDICA

e para clareza firmo (amos) o presente.

ADALAJU26 de DEZEMBRO de 2019

Assinatura

Emitente

CONSULTORIO ORTOPEDICO

CPF

045-288-545-03

RG 3418224-56

AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Lucas Gabriel de Souza

Vieira

raux p/ o Arbolígu

raux Unes E Arp

DATA / /

MÉDICO (Assinatura e Carimbo)



GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SAÚDE



AMBULATÓRIO DE RETORNO DO HUSE

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Lucas Galvão G. Viana

Mduo X Onco 5 - Afer

Kava x pr c-

Arq. Elizane

DATA / /

DR. Antônio Sottilha
Oncologista do Instituto de Câncer
CRF-RN 35-3797

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200026008 **Vítima: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA**

Data do Acidente: 28/07/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



SINISTRO 3200026008 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FREITAS

CORRETORA E SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA

CPF/CNPJ: 04528854503

Posição em 27-01-2020 11:12:42

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

SINISTRO 3200026021 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA

COBERTURA DAMS

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FREITAS

CORRETORA E SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA

CPF/CNPJ: 04528854503

Posição em 27-01-2020 11:14:48

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

14/04/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

22/04/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Cls. Trata-se de Ação de Cobrança proposta por LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, na qual alega, em apertada síntese, que não recebeu o valor correto a título de indenização do seguro obrigatório. Pois bem. Ao compulsar detidamente os autos, verifico que a competência para o processamento e julgamento da presente demanda não é desta Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito. A teor do que dispõe a Súmula 540 do STJ, "na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu". Vê-se que a presente demanda não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. O domicílio do autor é em São Cristóvão/SE; o endereço da ré é no Rio de Janeiro/RJ e, ainda, foi em São Cristóvão/SE que se deu o acidente de trânsito que ensejou a indenização do seguro obrigatório DPVAT. Ora, na cobrança de seguro obrigatório, o autor tem a opção de ajuizar a ação no foro do lugar do fato, do seu domicílio ou do réu. Pelo que se depreende dos autos, o acidente mencionado na inicial ocorreu na cidade de São Cristóvão/SE. No mais, tendo em vista que a ré tem sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, deve-se observar os termos do art. 53, inc. III, alínea a, do CPC, segundo o qual é competente o foro: () do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica. Outrossim, não é caso de aplicar o disposto no artigo 53, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, por não se tratar de obrigação contraída pela sucursal da ré nesta Comarca de Aracaju/SE. É dizer, o ajuizamento da ação na comarca onde a seguradora requerida tem filial não se enquadra nas hipóteses legais, contrariando a orientação jurisprudencial sobre o tema. E não se pode dizer que, por se tratar de competência relativa, não pode ser declinada de ofício, consoante a Súmula 33 do STJ que, no caso, não deve ter caráter absoluto pois, quanto relativa, a determinação da competência não é livre, devendo a escolha se ater aos fatores (no caso, domicílio do autor, do réu ou do local do acidente) que ligam uma causa a determinado órgão jurisdicional. Não se ignora que incompetência relativa deva ser arguida por meio de exceção, não podendo o Juiz decliná-la de ofício, segundo a Súmula 33 do STJ. Contudo, a questão que se apresenta é de manobra jurídica e evidente lesão à parte e ao jurisdicionado da Comarca (ante a sobrecarga desta unidade), o que possibilita, portanto, a flexibilização da norma contida na súmula citada, até porque a liberdade de escolha deve se ater às regras específicas, como já se disse, não podendo afrontar interesse público relevante. Neste sentido: "Conflito negativo de competência. Ação de cobrança de seguro DPVAT proposta em foro diverso do domicílio das partes e do local do acidente. Reconhecimento de ofício da incompetência territorial. Necessidade. Relativização do teor da Súmula 33, do STJ, quando proposta a ação"

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600484 - Número Único: 0016933-77.2020.8.25.0001

Autor: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Cls.

Trata-se de Ação de Cobrança proposta por LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, na qual alega, em apertada síntese, que não recebeu o valor correto a título de indenização do seguro obrigatório.

Pois bem.

Ao compulsar detidamente os autos, verifico que a competência para o processamento e julgamento da presente demanda não é desta Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito.

A teor do que dispõe a Súmula 540 do STJ, "na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

Vê-se que a presente demanda não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. O domicílio do autor é em São Cristóvão/SE; o endereço da ré é no Rio de Janeiro/RJ e, ainda, foi em São Cristóvão/SE que se deu o acidente de trânsito que ensejou a indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Ora, na cobrança de seguro obrigatório, o autor tem a opção de ajuizar a ação no foro do lugar do fato, do seu domicílio ou do réu. Pelo que se depreende dos autos, o acidente mencionado na inicial ocorreu na cidade de São Cristóvão/SE.

No mais, tendo em vista que a ré tem sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, deve-se observar os termos do art. 53, inc. III, alínea "a", do CPC, segundo o qual "é competente o foro: (...) do lugar: a) onde está a sede, para a ação em que for ré pessoa jurídica". Outrossim, não é caso de aplicar o disposto no artigo 53, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, por não se tratar de obrigação contraída pela sucursal da ré nesta Comarca de Aracaju/SE. É dizer, o ajuizamento da ação na comarca onde a seguradora requerida tem filial não se enquadra nas hipóteses legais, contrariando a orientação jurisprudencial sobre o tema.

E não se pode dizer que, por se tratar de competência relativa, não pode ser declinada de ofício, consoante a Súmula 33 do STJ que, no caso, não deve ter caráter absoluto pois, quanto a relativa, a determinação da competência não é livre, devendo a escolha se ater aos fatores (no caso, domicílio do autor, do réu ou do local do acidente) que ligam uma causa a determinado órgão jurisdicional.

Não se ignora que incompetência relativa deva ser arguida por meio de exceção, não podendo o Juiz decliná-la de ofício, segundo a Súmula 33 do STJ. Contudo, a questão que se apresenta é de manobra jurídica e evidente lesão à parte e ao jurisdicionado da Comarca (ante a sobrecarga desta unidade), o que possibilita, portanto, a flexibilização da norma contida na súmula citada, até porque a liberdade de escolha deve se ater às regras específicas, como já se disse, não podendo afrontar interesse público relevante.

Neste sentido:

"Conflito negativo de competência. Ação de cobrança de seguro DPVAT proposta em foro diverso do domicílio das partes e do local do acidente. Reconhecimento de ofício da incompetência territorial. Necessidade. Relativização do teor da Súmula 33, do STJ, quando proposta a ação em manifesto desacordo com as regras ordinárias de competência. Possibilidade, para preservação do princípio do juiz natural, da legislação processual e das normas de organização judiciária. Conflito julgado procedente para declarar a competência do Juízo suscitante." (TJSP).

0062035-74.2015.8.26.0000. Conflito de competência Relator(a): Salles Abreu (Pres. Seção de Direito Criminal); Comarca: Diadema; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 15/02/2016; Data de registro: 17/02/2016).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO (DPVAT). COMPETÊNCIA. 1. Na ação de cobrança de seguro obrigatório o autor tem a opção de ajuizar a ação no foro do lugar do fato, do seu domicílio ou do réu. Inteligência da Súmula nº 10, do TJ/SP. 2. É lícito ao magistrado declinar de ofício da competência territorial, se na distribuição do feito o autor deixou de observar qualquer uma das possibilidades que lhe faculta a lei. Decisão mantida. Recurso improvido" (TJSP, AI nº. 2060658-05.2013.8.26.0000, rel. Des. Felipe Ferreira, 26ª Câm. de Dri. Priv., J. em 18.12.2013)

"SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) -DEMANDA AJUIZADA NO LOCAL DO ESCRITÓRIO DOS PATRONOS DO AUTOR E UMA DAS FILIAIS DA RÉ MERA COMODIDADE - INCOMPETÊNCIA DECLÍNIO "EX OFFICIO"

INTERESSE PÚBLICO -POSSIBILIDADE A questão que se apresenta é de que a escolha de foro não se atreve à regra legal, sobressaindo-se interesse do advogado com evidente lesão ao jurisdicionado da Comarca, que fica sobrecarregada, e à parte, o que possibilita, portanto, o exame da competência de ofício, diante do interesse público envolvido. Agravo não provido" (TJSP, AI n.º 2005530-97.2013.8.26.0000, rel. Des. José Malerbi, 35ª Câm. de Dir. Priv., J. em 05.08.2013)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Acidente de Trânsito - DPVAT - Ação proposta no domicílio de uma agência da ré que não tem nenhuma ligação com o objeto da demanda - Não observância do art. 100, i. IV, alínea 'b' do CPC - Decisão mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (Agravo de Instrumento nº 0073088-23.2013.8.26.0000 36ª Câm. de Dir. Privado, Des. Renato Rangel Desinano, j. 16.05.2013).

"Agravo de Instrumento. Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT. Ação proposta contra Seguradora integrante do pool no foro de uma de suas filiais, onde se encontra domiciliado o advogado do Autor. Competência relativa. Exceção de incompetência acolhida, determinando a remessa dos autos para o foro do local do acidente.

Admissibilidade. As regras de fixação de competência visam atender o interesse das partes e não dos seus patronos. Interpretação do artigo 100, IV, a e parágrafo único, do CPC. Recurso desprovido." (Agravo de Instrumento nº 0144886-78.2012.8.26.0000, Rel. Pedro Baccarat, j. 09/08/2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão que, de ofício, declarou a incompetência da Vara Cível de Assis - Em regra, a incompetência relativa não deve ser declarada de ofício, devendo ser provocada pelo réu - Ausência, no entanto, de ligação entre o foro em que foi proposta a ação e as partes, o pedido, e a causa de pedir - Ação proposta na Comarca de Assis única e exclusivamente por se tratar do escritório do advogado do autor - Possibilidade, neste caso, de declaração de incompetência relativa de ofício -RECURSO NÃO PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0260560-07.2012.8.26.0000 22ª Câm. de Direito Privado, Des. Fernandes Lobo, j. 07.03.2013).

Assim, apesar da competência territorial ser relativa, conforme acima já explanado, não se pode permitir afronta ao princípio do Juiz natural, de modo que a parte possa escolher a unidade em que pretende litigar. Ora, está superada a figura do "juiz passivo", visto apenas como a "boca da lei", cabendo agora um papel ativo, interpretando a lei segundo os princípios e normas constitucionais. Não se pode, assim, fechar os olhos para manobras processuais, cuja única finalidade é burlar a competência instituída na legislação.

Para Diego Jardim Feitosa (in FEITOSA, Diego Jardim. Comentários a Súmula nº 540, do STJ, e a afronta ao princípio do juiz natural Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 09 out 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50399/comentarios-a-sumula-no-540-do-stj-e-a-afronta-ao-princípio-do-juiz-natural> Acesso em: 09 out 2019), "a escolha do juízo, em alguns casos, se torna por demais evidente. Constata-se que o autor é de uma cidade, o acidente ocorreu em outra, porém o ingresso da ação se deu em uma terceira. Não se sabe, nessa senda, se a escolha se deu por causa do entendimento do Juiz, pela celeridade da unidade judiciária ou se por comodidade do escritório de advocacia" – grifei.

Situações como essa vem acontecendo frequentemente, existindo decisões, como as acima transcritas, que buscam coibir tais atos. Assim, a questão vai muito além de "competência ou incompetência relativa", mas se trata de ofensa aos princípios da Legalidade e do Juiz Natural, pois demonstra a escolha, pela parte autora, do juízo "que melhor lhe convém", ao arrepio das normas que estabelecem a divisão da prestação jurisdicional.

De outra banda, a Lei Complementar nº 274/2016, que alterou o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe, ao dispor sobre a competência desta Unidade Jurisdicional, assim determina:

"15) compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.

Apesar de aparentemente se encaixar no rol de competências desta Vara, eis que tem como pedido a complementação de seguro DPVAT, não se obedeceu a competência de foro, como já dito.

A questão vai adiante: quando o item 15 do anexo afirma que a Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito é competente para "processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres" está implicitamente entendido que são causas que devem tramitar no foro da Comarca de Aracaju. Ora, do contrário, poderíamos dizer que a Vara de Trânsito de Aracaju seria competente para julgar qualquer ação (um acidente de trânsito ocorrido em Propriá/SE, por exemplo, deveria obrigatoriamente ser julgado pela Vara de Trânsito, o que não é verdade...). Isto porque deve-se levar em consideração o conceito de foro competente, depois a Vara competente e assim sucessivamente.

O agigantamento do volume de ações contra as seguradoras do consórcio DPVAT ajuizadas nesta Unidade quando, em verdade, devem tramitar em outro Juízo, acaba por prejudicar a Justiça local e os Jurisdicionados desta comarca.

A divisão de competência como apresentado na Lei Orgânica do Tribunal serve dentro dos limites do foro/comarca, não abarcando matérias de outra circunscrição pois, do contrário, poderíamos alegar que a Vara de Trânsito é competente

para apreciar ações que versam sobre acidentes de trânsito (ou DPVAT, ou delitos de trânsito etc.) de todo o País.

Evidentemente, não. A divisão, repita-se, serve para o foro de Aracaju/SE.

Por isso, DECLARO a incompetência e DETERMINO A REMESSA dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de domicílio do autor.

Determino a BAIXA POR REDISTRIBUIÇÃO no SCP (Sistema de Controle Processual).

Intimem-se.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 22/04/2020, às 10:56:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000788163-24**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

06/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguarda decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Decurso de Prazo

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que o prazo para a interposição de recurso em face da decisão prolatada em 22/04/2020 fluiu sem manifestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Fórum Des. Gilson Góes (São Cristóvão – Centro)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) 1ª Vara Cível de São Cristóvão, sob o nº 202083000516

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Fórum Des. Gilson Góes (São Cristóvão – Centro)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000516

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Movimento automático de Conclusão após Redistribuição de processo virtual}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000516

DATA:

28/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL SCSrs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:manoelcostaneto@tjse.jus.br ou WHATSAPP 988165828SEGUE O DESPACHOConsoante o NCPC, a Audiência de Conciliação somente deixará de ser realizada quando ambas as partes manifestarem repúdio ao ato.Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado. Informe com antecedência mínima de 10 dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência.Intime-se o Advogado do Autor e este informe à parte sobre a audiência.O não comparecimento significa ato atentatório à dignidade da justiça

 Designo o dia 19/10/2020 às 11h:15min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de São Cristóvão**

Nº Processo 202083000516 - Número Único: 0016933-77.2020.8.25.0001

Autor: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

OUVIDORIA INTERNA DA 1ª VARA CÍVEL – SC

Srs. Advogados: Processos sem Despacho Judicial há mais de trinta(30) dias, sem motivo justo, por favor informem:

manoelcostaneto@tjse.jus.br WHATSAPP – 988165828

SEGUE O DESPACHO

Consoante o NCPC, a Audiência de Conciliação somente deixará de ser realizada quando ambas as partes manifestarem repúdio ao ato.

Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado. Informe com antecedência mínima de 10 dias o desinteresse em conciliar. Deverá o Réu apresentar defesa em 15 dias a partir da data da audiência.

Intime-se o Advogado do Autor e este informe à parte sobre a audiência.

O não comparecimento significa ato atentatório à dignidade da justiça



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL COSTA NETO, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de São Cristóvão, em 28/05/2020, às 10:58:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000983594-53**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000516

DATA:

29/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, em cumprimento ao Despacho Judicial retro, expedi Carta de Citação e Intimação via Aviso de Recebimento de número 202083001996.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO DA COMARCA DE SÃO CRISTÓVÃO
Largo Joel Fontes Costa, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49100000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202083000516

DATA:

29/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202083001996 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
1ª Vara Cível de São Cristóvão
Largo Joel Fontes Costa, S/N
Bairro - Centro Cidade - São Cristóvão
Cep - 49100-000 Telefone - 3261-9423

Normal(Justiça Gratuita)



202083001996

PROCESSO: 202083000516 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0016933-77.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: LUCAS GABRIEL DE GOIS VIEIRA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: (...)Cite-se o Réu para que compareça à audiência acompanhado de advogado.(...)

Data e horário da audiência: 19/10/2020 às 11:15:00, **Local:** Fórum sede do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Cristóvão/SE.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CESAR PRADO ALMEIDA**,
Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível de São
Cristóvão, em 29/05/2020, às 13:51:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000994180-39**.